



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 25/06/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Wilty Bandeira Miranda
Procurador Municipal
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG 205.803

DECRETO Nº 1.269, DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE EXCLUSIVAMENTE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme os artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 1.134/1995,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, exclusivamente, a concessão de diárias aos motoristas efetivos e contratados da Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MG, quando em deslocamento a serviço para fora do perímetro do Município.

Art. 2º As diárias têm por finalidade indenizar o servidor motorista pelas despesas com alimentação e outras decorrentes do deslocamento, quando não houver pernoite, bem como hospedagem, quando o afastamento exigir pernoite.

Art. 3º As diárias serão concedidas nas seguintes hipóteses, conforme o tempo de afastamento:

I – Deslocamento inferior a 4 (quatro) horas: reembolso mediante comprovação;

II – Deslocamento superior a 4 (quatro) horas e inferior a 10 (dez) horas, sem pernoite: diária parcial, conforme Anexo II;

III – Deslocamento superior a 10 (dez) horas, sem pernoite: diária intermediária, conforme Anexo II;

IV – Deslocamento com pernoite: diária integral, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Mesmo nos casos em que, por razões operacionais, o motorista não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

pernoite efetivamente, a diária integral será devida quando o afastamento configurar, em tese, a exigência de pernoite.

Art. 4º O pagamento das diárias será autorizado pela chefia imediata, mediante requisição formal com justificativa, devendo ser efetuado preferencialmente de forma antecipada.

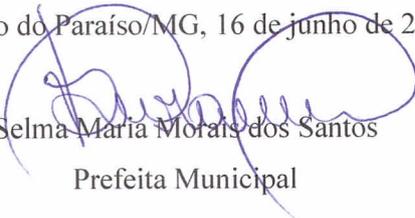
Art. 5º As diárias somente serão liberadas caso não haja pendências na prestação de contas de viagens anteriores.

Art. 6º O servidor deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, nos termos da regulamentação interna.

Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente e no que não conflitarem com este Decreto, as disposições do Decreto nº 1.268, de 16 de maio de 2025, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para solicitação, pagamento e prestação de contas de diárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 537 de 06 de março de 2017, Decreto n.º 751 de 17 de setembro de 2018 e Decreto n.º 789 de 26 de março de 2019, Decreto nº 909 de 01 de fevereiro de 2021, Decreto nº 991 de 07 de março de 2022 e Decreto nº 1.208 de 01 de novembro de 2024.

São João do Paraíso/MG, 16 de junho de 2025.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

DESTINO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE ATÉ 10H DE VIAGEM	SEM PERNOITE ACIMA DE 10H DE VIAGEM
ATÉ 100 KM	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
DE 100 KM ATÉ 200 KM	R\$ 120,00	R\$ 48,00	R\$ 60,00
DE 201 KM ATÉ 400 KM	R\$ 205,00	-	R\$ 110,00
INTERIOR ACIMA DE 401 KM	R\$ 300,00	-	R\$ 150,00
CAPITAIS	R\$ 450,00		